

Lei n.º 130/73

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dar outras providências.

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, autorizada a executar as obras necessárias a Rede de Energia Elétrica na sede do Município.

Art.º 2.º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

Parágrafo 1.º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor de uma só vez e deverá ser liberado diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais - D.A.E.E.

Parágrafo 2.º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art.º 3.º - No contrato em que se convenção o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura se obrigar:

Continua

Continuação

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 15 (quinze) anos, através de prestações mensais calculadas pela Tabela Grice aos juros de dez por cento (10) ao ano e a taxa de juros de 2% (dois por cento) Também anual e sujeitos as prestações e o valor da dívida a correção monetária, Trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64;

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custos e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas

Continua

Continuação

com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois do prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo tempo da vigência do contrato de empréstimo e

Continua

Continuação

até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

Parágrafo 1º. Através de Procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo. Procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

Parágrafo 2º. A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º. O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais através da Agência deste Município, do im-

Continua

Continuação

posto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art.º 6.º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3.º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art.º 7.º - Os recursos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 2.º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art.º 8.º - Poderá a Prefeitura dispendir até a importância de R\$ 240.000,00 (duzen.

continua

Continuação

dez e setenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º, bem como CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei, autorizado.

Artº 9º - Fica aberto o crédito Especial de CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), com vigência até de 19 , para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Artº 10º - A Prefeitura elegará o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Artº 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, no "Folha Geral" órgão Oficial do Estado.

Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que o cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São José do Livramento, 08 de Setembro de 1943

O Prefeito: Zefamirio Carquezzi